



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para **custear despesas referentes às tarifas bancárias**, decorrentes de movimentações de contas bancárias existentes pelas relações mantidas entre a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda e a Instituição Financeira **BANCO DO BRADESCO no exercício de 2024**, bem como do pagamento de servidores e fornecedores, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.2.1. A demanda em questão objetiva o pleno e efetivo funcionamento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração Planejamento e fazenda de Ministro Andreazza, de modo a realizar-se o empenho estimativo em favor da seguinte instituição financeira: **BANCO DO BRADESCO** CNPJ 60.746.948/0001-12.

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. O empenho estimativo deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de fevereiro de 2024, com vigência programada para custeio das despesas em questão, no **período de doze meses**.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Fazenda de Ministro Andreazza possui a responsabilidade primordial de assegurar meios adequados para que a comunidade escolar e em geral possa ter acesso aos serviços prestados de forma celeridade. Assim,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

o presente Termo de Referência tem como escopo estabelecer as diretrizes e condições que nortearão a destinação de recursos destinados ao custeio das tarifas bancárias, advindas das operações bancárias mantidas entre a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e fazenda e a Instituição Financeira, durante o exercício financeiro de 2024. Além disso, visa contemplar os pagamentos relativos aos servidores e fornecedores, em consonância com as disposições legais, especialmente o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.4. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

2.5. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.6. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o empenho por estimativa. Tem-se, portanto, como aquele em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2.7. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), vez que a solução adequada para o custeio das despesas com tarifas bancárias, decorrentes de movimentações das contas e do pagamento de servidores e fornecedores, é a realização de empenho, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Ademais, O Plano Anual de Contratações (PAC) está em fase de elaboração onde será cumprido sua elaboração até o prazo estipulado na lei, como despesas estimada, não sendo necessária a atualização do respectivo plano.

2.9. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DO OBJETO LICITADO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativas vigentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas com tarifas bancárias, decorrentes das relações mantidas com as Instituições.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes das relações mantidas com a Instituição financeira e a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda do Município de Ministro Andreazza, para o exercício de 2024, em virtude do desempenho de suas atividades.

3.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade da SEMF para o exercício financeiro de 2024, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações, como despesas ordinárias. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

3.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Com base na autorização de abertura de processo N. 275/2024, bem como Planilha com valores totais gastos com serviços bancários no exercício de 2023 e com estimativa para o ano de 2024, em conformidade solicitado, podendo realizar uma estimativa de gastos para 12 (doze meses), conforme descritos abaixo.

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA REFERENTE AO BANCO DO BRADESCO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	SERV	R\$ 1.200,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

4.2. O valor máximo estimado para custeio das despesas referentes às tarifas bancárias, decorrentes das relações mantidas com as Instituições **Financeiras**, BANCO DO BRADESCO para o exercício de 2024, conforme quadro acima de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação dos serviços bancários de pagamento de tarifas pela Secretaria Municipal de Ministro Andreazza (SEMF) de Ministro Andreazza está respaldada em dispositivos normativos específicos, os quais estabelecem a natureza singular e exclusiva dos serviços bancários.

5.2. Conforme disposto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil (BACEN), a tarifa bancária é definida como a remuneração pela prestação de serviços pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme o artigo 1º da referida resolução.

5.3. Essa definição é relevante ao se analisar o novo arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, o qual elenca os casos de inexigibilidade de licitação. No inciso I deste artigo, são listadas situações em que se torna inviável a competição para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços fornecidos exclusivamente por determinados produtores, empresas ou representantes comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

AV. PAU BRASIL, 5577-CENTRO-MINISTRO ANDREAZZA/RO FONE: 069 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- d) Executar fielmente o objeto da Contratação no ano de 2024, com a devida movimentação bancária da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza;
- e) Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- g) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) Acatar as determinações feitas pelo **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- b) Notificar por escrito ao CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com débito automático em conta corrente mantida pela Secreteria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na **Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) vinculada para o exercício financeiro de 2024**, a qual será informada pelo requerente, após a aprovação da respectiva Lei.

ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMF Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Serviços bancarios	
02.004.04.122.0006.2.011.3.3.90.39.00.00.	R\$ 1.200,00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes.

11.1. Todas as informações pertinentes a este contrato, incluindo sua íntegra, valores, prazos e condições, serão disponibilizadas de forma transparente e acessível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

11.2. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos ou compartilhados durante a vigência deste contrato, exceto quando houver obrigação legal de divulgação.

Jessica de sa l. kester

APROVO: O presente termo de Referência de acordo com o Decreto Municipal nº 6.155/PMMA/2023, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a contratação de empresa para **custear despesas referentes às tarifas bancárias**, decorrentes de movimentações de contas bancárias existentes pelas relações mantidas entre a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda e a Instituição Financeira **BANCO DO BRADESCO no exercício de 2024.**

Isaias Rossmann
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
Decreto n. 5.182/PMMA/2021
05/01/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

José Alves Pereira
Prefeito de Ministro Andreazza

Ministro Andreeazza 21 de fevereiro 2024.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9eb352a2-2661-4d93-99c8-63f5a06cd5b2>

